



Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1732/2017
Folha nº	05
Matrícula:	13058 Rubrica:

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**PARECER Nº 01, DE 2017 - CESC**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, sobre o PROJETO DE LEI Nº 1732, de 2017, que INSTITUI O PROGRAMA DISTRITAL DE ORIENTAÇÃO VOCACIONAL NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS**

**RELATOR: Deputado PROF. REGINALDO VERAS**

### **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.732, de 2017, de autoria do Dep. Robério Negreiros, que institui o Programa Distrital de Orientação Vocacional na rede pública de ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

Em seu art. 1º a proposição institui o Programa Distrital de Orientação Vocacional na rede pública de ensino do Distrito Federal.

O art. 2º e seus incisos tratam da proposta do programa.

O art. 3º estabelece que o programa será aplicado aos alunos, preferencialmente, no primeiro bimestre do último ano letivo, de forma não obrigatória, por equipe específica e inovadora.

O art. 4º e seus incisos tratam da estratégia específica e inovadora do programa. Seu parágrafo único dispõe que deverá ser adotada metodologia reconhecida e padronizada, a critério da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O art. 5º estabelece que as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Seguem nos arts. 6º e 7º cláusulas de vigência e revogação.

De acordo com a justificação, o autor ressalta que com as constantes mudanças no mercado de trabalho, devido à complexidade e diversificações das funções, as pessoas necessitam desenvolver habilidades e aptidões para atenderem aos seus próprios interesses e estarem atualizados frente a demanda profissional. Argumenta que a finalidade do Programa Distrital de Orientação Vocacional é avaliar,



Legislação do Distrito Federal - CESC
PL nº 1732/2017
Ordem nº 06
Matrícula: 12058

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

analisar, esclarecer e informar o examinando sobre suas áreas de interesse, aptidões específicas e gerais, que se apresentam inseridas em suas possibilidades. Dessa forma, o objetivo do programa é associar os campos e sugerir caminhos ou tendências profissionais que possam estar mais próximas das possibilidades, capacidades e interesse do examinando.

Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição não recebeu emendas.

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, I, 'b' do Regimento Interno da Casa, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre educação pública e privada.

São de extremo valor meritório as proposições que visem orientar os estudantes a seguir os caminhos e tendências profissionais que possam estar mais próximas das possibilidades, capacidades, aptidão e interesses do examinando.

A escolha de uma profissão quando ainda se é muito jovem é uma tarefa bem difícil. Assim, o teste vocacional é uma ferramenta para ajudar o jovem a identificar seus interesses e aptidões com uma ou mais áreas de atuação na vida profissional. Trata-se de um recurso que pode ajudar os jovens a identificarem com mais clareza quais as suas habilidades e áreas de interesse, num momento em que são submetidos a um bombardeio de informações e uma enorme pressão por parte da família e até dos amigos.

Dessa forma, a orientação profissional especializada que utilize metodologias e instrumentos disponíveis auxiliam o processo de escolha do orientando.

Assim, o Programa Distrital de Orientação Vocacional na rede pública de ensino do Distrito Federal é um instrumento capaz de abrir um canal de comunicação e reflexão sobre a escolha profissional.

Portanto, incluir o Programa Distrital de Orientação Vocacional na rede pública de ensino do Distrito Federal é, portanto, iniciativa oportuna, necessária e relevante.

Pelo exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1.732, de 2017**, de autoria do Dep. Robério Negreiros, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões,

**Deputado**

**Presidente**

**Deputado Prof. Reginaldo Veras**

**Relator**